



Recomendação

Pelo direito à não discriminação em função da idade e pela criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Considerando que:

De acordo com os Censos de 2021 existem cerca de 182 idosos por cada 100 jovens, continuando o envelhecimento demográfico em Portugal a acentuar-se de forma muito expressiva, salientando os desequilíbrios já evidenciados na década anterior, com um índice de 128 em 2011 e 102 em 2001.

Estas mutações demográficas de ampla escala constituem grandes repercussões sociais, económicas e culturais. Os governos nacionais, mas também os municípios são assim os principais responsáveis pela iniciativa das questões ligadas ao envelhecimento e à aplicação do Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, não esquecendo que é essencial a existência de colaboração eficaz entre os governos nacionais e locais, as próprias pessoas idosas e suas organizações, outros setores da sociedade civil, incluídas as organizações não governamentais e o setor privado, inserida esta articulação numa concepção de criação de políticas e relação inter-geracional.

Segundo a ONU, apesar da protecção dos direitos humanos numa perspetiva universalista ter avançado, é necessário adoptar, sem mais delongas, medidas destinadas ao fortalecimento da protecção internacional das pessoas idosas, já afirmava Navi Pillay, a então Comissária da ONU para os Direitos Humanos, ainda em 2012.

Uma década depois, o Representante da União Europeia na 9ª sessão do Grupo de Trabalho sobre o Envelhecimento da ONU, afirmou recentemente que está aberta a discussão substantiva sobre os direitos das pessoas idosas, pedindo ainda a identificação de elementos prioritários para melhorar a proteção dos direitos humanos destas pessoas e formular ideias sobre como isso poderia ser feito na prática.

Nessa mesma sessão foi questionada a participação das próprias pessoas idosas na discussão sobre os seus direitos e nas questões do envelhecimento ativo.

O efectivo envolvimento das organizações que representam ou trabalham diretamente com pessoas idosas, bem como dos próprios promoverá uma discussão mais substantiva e frutuosa na elaboração de novas políticas públicas.

É importante criar uma estrutura consultiva e de participação do Município de Lisboa - para questões relacionadas com as pessoas idosas da cidade e, especificamente, para as competências e funções que conduzem à melhoria do bem-estar e qualidade de vida deste segmento da população - composta por pessoas idosas que representem organizações, locais e regionais, mas também pessoas a título individual, bem como representantes municipais da área dos direitos sociais, da saúde, da terceira idade e do envelhecimento ativo.

Assim, vêm os Deputados Municipais abaixo indicados, dos Cidadãos por Lisboa, que exercem o seu mandato como independentes, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, Miguel Graça e Dores Ribeiro, propor à Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 27 de setembro de 2022, que ao abrigo do nº 3 do artigo 40º do Regimento, recomende à CML que:

1. Consulte os parceiros da Rede Social de Lisboa, em especial a Plataforma para a área do Envelhecimento, com vista a apresentar um ponto de situação sobre o trabalho desenvolvido e o impacto das políticas sociais existentes no âmbito do envelhecimento e da qualidade de vida das Pessoas Idosas;
2. Proceda à criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa na cidade de Lisboa.

Lisboa, 27 de setembro de 2022



Miguel Graça



Dores Ribeiro